

AGÊNCIA DE ASSUNTOS METROPOLITANOS DO PARANÁ – AMEP

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 09/2024 – 265/2024/GMS

QUESTIONAMENTO 05:

O quadro correspondente ao item 1.9.2 do ANEXO XV, contém os tipos de serviços e a pontuação a ser atribuída a cada um destes. Para os serviços correspondentes ao quesito C.5, diferentemente dos que o precedem, existe uma limitação em relação a nota que diz respeito a nota mínima.

A este respeito cabe destacar que o tipo de serviço referente ao quesito C.5, aerolevante tripulado e perfilamento a laser, são específicos de empresas que tem atribuições completamente distintas das que estão sendo contratadas para execução do objeto deste edital que se constitui de um Plano de Proteção Ambiental e Reordenamento Territorial. Mesmo que as informações a serem levantadas neste aerolevante sejam de grande utilidade para o desenvolvimento do trabalho é praticamente impossível que a mesma empresa possa fazer o voo e executar o plano. O próprio edital reconhece isto quando trata, de forma distinta, a comprovação da experiência explícita do quesito C.5. Na letra h) do item 1.11, consta que para comprovação dos serviços descritos no quesito C.5 será exigida pontuação mínima específica e está comprovação de Experiência Técnica da Empresa poderá ocorrer através de Certidão(ões), Atestado(s) ou Declaração(ões), expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, atestando que a(s) empresa(s) tenha(m) executado os serviços descritos na tabela anteriormente mencionada. A indicação de “Declarações” e a não exigência de CAT(s) acompanhadas dos atestados registrados, é uma flexibilização em relação à comprovação da experiência e o reconhecimento do que afirmamos acima, ou seja, que a CL e a Comissão Técnica não esperam que as empresas concorrentes, interessadas em participar deste edital, possam através de seus recursos humanos e mesmo materiais, executar os serviços explicitados no quesito C.5. Por outro lado, os critérios adotados para pontuação deste quesito C 5, penalizam as licitantes ao impor ao quesito uma nota mínima que, certamente é eliminatória.

Diante do exposto e considerando que a totalidade dos licitantes terão que sub contratar este serviço, solicitamos que seja alterado o objetivo do quesito C. 5 para: comprovação da utilização, manipulação e análise de informações provenientes de aerolevantes tripulados e a perfilamento laser. Alternativamente este quesito ser substituído por uma cláusula contratual responsabilizando a contratada pela qualidade e prazo dos serviços relativos ao quesito C.5.

De outra feita na letra c) do item 1.11 reza que o licitante deverá apresentar comprovação de execução de todos os itens, totalizando no mínimo 6 (seis) pontos. Caso o licitante não pontue pelo menos 6 (seis) pontos será desclassificado.

CONTINUA NA PARTE 2

QUESTIONAMENTO 06:

PARTE 2

Entendemos que o parágrafo contém divergências, que associadas, impedem que a regra pretendida seja cumprida. A primeira, diz respeito a soma dos valores de cada um dos quesitos, informada na coluna PONTOS POR ATESTADO, que é maior do que os 6 (seis) pontos sugeridos. Somando as notas atribuídas de C.1 a C.5 teremos 10,75 pontos. Por outro lado, esta regra obriga os licitantes a pontuarem em todos os itens, independentemente dos valores.

Para o cargo de especialista em Planejamento e Gestão de Uso e Ocupação do Solo, deverá ser indicado um profissional com formação em Arquitetura e Urbanismo, Geografia ou Engenharia Civil. Considerando que as atribuições do Engenheiro Ambiental atendem parcelas importantes da organização do território, particularmente aquelas que buscam um desenvolvimento equilibrado entre crescimento urbano, preservação ambiental e qualidade de vida, além da delimitação de áreas, para atendimento de usos específicos e critérios de ocupação, com vistas a eliminação e ou mitigação de impactos negativos, questionamos se não é possível indicar em Engenheiro (a) Ambiental para ocupar o cargo de especialista em Planejamento e Gestão de Uso e Ocupação do Solo?

Na letra b) do item 1.11 consta que não será permitida a somatória de atestados para comprovar a população mínima solicitada. Mesmo estando claro que a soma de populações de vários municípios, declaradas em um único atestado, resultantes de um único contrato, cujo objeto é a elaboração de planos de cidades vizinhas cujo solo tem as mesmas características físico-hídricas, relevo plano a suavemente ondulado, hábitos das populações residentes semelhantes e localizados na mesma sub bacia hidrográfica, não se enquadra na categoria constante da letra b) do item 1.11.

Ainda assim, para termos segurança a respeito do nosso entendimento, solicitamos a manifestação deste órgão.

Como já foi declarado, temos o maior interesse em participar deste certame por entender que, pela primeira vez, estão tentando reunir num plano um diagnóstico e diretrizes para enfrentamento de problemas gerados fora das áreas urbanizadas e nas áreas urbanizadas, razão pela qual solicitamos que seja postergada a entrega das propostas, pelo menos, por 15 (quinze dias), contados a partir do recebimento das respostas.

RESPOSTA 05 e 06:

Conforme parecer técnico do departamento demandante:

“Quanto ao questionamento referente ao quesito C.5, do item 1.9.2 do ANEXO XV, permanecem as exigências previstas no edital e no Termo de Referência.

Quanto ao questionamento referente à pontuação mínima e distribuição dos pontos, conforme Errata nº 01, **na página 62 do Edital, item 1.11, alínea c), onde lê-se:**

“c) O licitante deverá apresentar comprovação de execução de todos os itens, totalizando no mínimo **6 (seis) pontos**. Caso o licitante **não pontue pelo menos 6 (seis) pontos será desclassificado;**”

Leia-se:

“c) O licitante deverá apresentar comprovação de execução de todos os itens, totalizando no mínimo **10,75 (dez inteiros e setenta e cinco centésimos) pontos**. Caso o licitante **não pontue pelo menos 10,75 (dez inteiros e setenta e cinco centésimos) pontos** será **desclassificado;**”

Quanto ao questionamento referente à indicação de Engenheiro (a) Ambiental para ocupar o cargo de especialista em Planejamento e Gestão de Uso e Ocupação do Solo, conforme o item 11.2.1.4 – Qualificação da Equipe Técnica do Termo de Referência, não é possível indicar profissional com formação em Engenharia Ambiental para a função de especialista em Planejamento e Gestão do Uso e Ocupação do Solo.

Quanto ao questionamento referente à alínea b) do item 1.11, conforme item “b” do subitem ii do edital, não é permitida a somatória de atestados para comprovação da população mínima, sendo aceito apenas atestado único que comprove integralmente o requisito.

Quanto ao questionamento sobre o prazo de entrega das propostas, os prazos estão fixados no edital e as respostas a esclarecimentos não ensejam reabertura ou contagem de novo prazo, conforme legislação vigente.”

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Paulo José Bueno Brandão

Agente de Contratação

Documento: **0506_Questionamento_04_07_2025.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Paulo Jose Bueno Brandao (XXX.515.648-XX)** em 09/07/2025 17:24 Local: AMEP/LIC.

Inserido ao protocolo **22.761.534-6** por: **Paulo Jose Bueno Brandao** em: 09/07/2025 17:24.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
e64d62643bc5702c298b94f683de3474.